


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO

RESULTADO DE RECURSO
Edital 012/2015/GR/UNIR

Ata de Análise de Recurso de Candidato ao Concurso para professor do magistério superior para o Departamento Direito, *Campus* de Cacoal.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às dezesseis horas, na sala treze do prédio da Diretoria de Educação à Distância da Universidade Federal de Rondônia, no *Campus* José Ribeiro Filho (Porto Velho), reuniram-se os membros da Comissão de Homologação de Inscrições designada pela Portaria nº 24/PROGRAD/UNIR/2015, de 21 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 104 de 22/10/2015, comissão composta pelos professores Profa. Ma. Maria da Graça Martins, Prof. Me. Otacílio Moreira de Carvalho Costa e Prof. Me. Pedro Ivo Silveira Andretta, para deliberarem sobre o recurso apresentado pelo candidato **FERNANDA ANTUNES FABIAN** candidata ao cargo de professor do Departamento de Educação do *Campus* de Rolim de Moura.

Do Recurso:

Solicita ponderação em relação à decisão da Comissão de Homologação, que deliberou pela não homologação da inscrição do candidato. Para tanto, alega que a documentação foi enviada no prazo porém extraviada pelo SEDEX. Ademais, alega ainda que o item 4.1 contradiz o 4.6 do Edital nº 12/2015/GR/UNIR. A candidata alega que a exigência do envio da documentação do item 4.6 como único meio os CORREIOS, via Sedex, limita a inscrição de concorrentes que não residem em Porto Velho – RO.

Análise:

Os itens do Edital nº 12/2015/GR/UNIR são complementares, instrutivos e reguladores. Logo os 4.1 e 4.6 do referido Edital não são contraditórios, desse modo, a atenção ao item 4.6 alínea “a” é obrigatório, tão mais a alínea “f” é taxativa e exime a UNIR de qualquer responsabilidade pela documentação, enviada via postal e não recebida até o término do período previsto no item 4.6, alínea “d”.

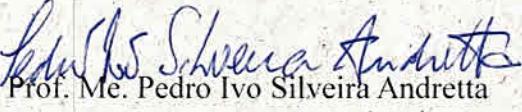
Decisão:

Portanto, esta Comissão decide por INDEFERIR o presente recurso, mantendo a decisão inicial de NÃO HOMOLOGAÇÃO.

Porto Velho, 06 de novembro de 2015.


Profa. Ma. Maria da Graça Martins
Presidente


Profa. Me. Otacílio Moreira de Carvalho Costa
Membro


Prof. Me. Pedro Ivo Silveira Andretta